



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|-----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries | Ano 210\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série | » 90\$ | » | 48\$ |
| A 2.ª série | » 80\$ | » | 43\$ |
| A 3.ª série | » 80\$ | » | 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é do 2.º \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 21:180 e 21:181 — Reforçam duas verbas inscritas no capítulo 19.º, artigo 305.º, n.º 1), e no capítulo 21.º, artigo 329.º, n.º 2), do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Decreto n.º 21:182 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias despesas feitas no ano económico de 1929-1930.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 21:022, que determina que aos oficiais militares a quem seja aplicada a pena de inactividade, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 19:141, se abone um subsídio de alimentação durante o cumprimento da pena.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:183 — Aprova o regulamento da secção do ensino superior do Conselho Superior de Instrução Pública.

Decreto n.º 21:184 — Prorroga até 31 de Maio de 1932 o prazo para apresentação de livros e compêndios do ensino primário elementar, fixado pelo artigo 17.º do decreto n.º 18:379.

Ministério da Agricultura:

Aviso relativo à alteração à tabela da tarifa dos serviços dos Armazéns Gerais Agrícolas.

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 1.500\$ a verba de 1.500\$ inscrita no capítulo 19.º «Inspeção Geral dos Fósforos — Corpo de fiscalização privativa», na classe «Despesas com o material», artigo 305.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1.500\$ na verba de 5.000\$ inscrita no capítulo 19.º «Inspeção Geral dos Fósforos — Corpo de fiscalização privativa», na classe «Pagamento de serviços», artigo 308.º «Despesas de fiscalização», n.º 1) «Pagamento a sargentos e praças da guarda fiscal e da guarda nacional republicana por auxílios prestados à fiscalização privativa», do orçamento indicado no artigo 1.º do presente decreto.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Lutz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Línhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:180

Considerando que a verba inscrita sob a rubrica «Inspeção Geral dos Fósforos» no capítulo 19.º, artigo 305.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico é insuficiente para satisfazer todas as despesas a que é destinada;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada, noutra verba do mesmo orçamento, quantia igual à do reforço que se torna necessário efectuar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

Decreto n.º 21:181

Considerando que se torna necessário reforçar com a importância de 30.000\$ a verba de 15.000\$ inscrita no capítulo 21.º «Casa da Moeda e Valores Selados», na classe «Pagamento de serviços», artigo 329.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932;

Considerando que igual importância pode ser anulada na verba de 75.000\$ inscrita no capítulo 21.º «Casa da Moeda e Valores Selados», na classe «Despesas com o material», artigo 326.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios», também do orçamento dêste Ministério decretado para o corrente ano económico de 1931-1932.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 30.000\$ a verba de 15.000\$ inscrita no capítulo 21.º «Casa da Moeda e Valores Selados», na classe «Pagamento de serviços», artigo 329.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», do orçamento deste Ministério decretado para o corrente ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada a quantia de 30.000\$ na verba de 75.000\$ inscrita no capítulo 21.º «Casa da Moeda e Valores Selados», na classe «Despesas com o material», artigo 326.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios», também do orçamento deste Ministério decretado para o corrente ano económico de 1931-1932.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar as importâncias despendidas e a despende com os encargos a que o presente decreto diz respeito, até o fim do corrente ano económico, pela verba a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Repú-

blica, em 22 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusebio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Lutz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 21:182

Considerando que se torna necessário satisfazer várias despesas feitas no ano económico de 1929-1930, na importância total de 11.643\$55;

Considerando que a aludida importância se encontra compreendida nas disposições do artigo 14.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta da verba de 1:500.000\$ inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas», nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, a soma de 11.643\$55, proveniente de despesas do ano económico de 1929-1930, abaixo discriminadas:

| Distritos | Natureza da despesa | Períodos | Importâncias |
|-------------------|--|----------------------------|--------------------|
| Lisboa | Despesa com a colocação de um telefone em casa de um chefe de secção da Direcção Geral da Fazenda Pública | Dezembro de 1929 | 130\$00 |
| Portalegre . . . | Direcção de Finanças: Material de consumo corrente | Abril de 1930 | 146\$65 |
| Pôrto | Auditoria Administrativa do Pôrto: Aquisição do <i>Diário do Governo</i> Aquisição de artigos de expediente | Março a Junho de 1930 » | 170\$00 800\$00 |
| Pôrto | Despesas com indemnização e salários ao presidente e louvados na avaliação dos bens sujeitos ao pagamento de imposto sobre sucessões e doações | Janeiro a Abril de 1930 | 1.560\$00 |
| Pôrto | Material de consumo corrente da Alfândega do Pôrto | Junho de 1930 | 438\$25 |
| Vila Real | Ajudas de custo do pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos | » | 5.250\$00 |
| Funchal | Despesas com o material para o serviço do tráfego da Alfândega do Funchal | 1929-1930 | 2.412\$65 |
| Horta | Material de consumo corrente para o serviço do tráfego da Alfândega da Horta | Junho de 1930 | 100\$00 |
| Horta | Remunerações a carregadores do serviço do tráfego da Alfândega da Horta | » | 636\$00 |
| | | | 11.643\$55 |

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo

da República, em 22 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusebio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Lutz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.